



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 210/2008

Divulgação: Terça-feira, 11 de novembro de 2008. Publicação: Quarta-feira, 12 de novembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Secretaria Judiciária.....	01
Seção de Diligências.....	01
Seção de Execução.....	02
Auditorias da Justiça Militar.....	03
2ª Auditoria da 1ª CJM.....	03

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 156/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 156/2008
Distribuição Extraordinária, em 10 de novembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 15:05 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034581-7 / AM

PACIENTE(S): ARLEY DIEGO MEDEIROS DE SOUZA, Sd Ex, preso preventivamente, respondendo ao APF nº 105/08, perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem para que lhe seja concedida a liberdade provisória.

IMPETRANTE(S): Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:06 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Subsecretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 157/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 157/2008
Distribuição Extraordinária, em 11 de novembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 14:08 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034582-5 / SP

PACIENTE(S): PEDRO SANTOS TOMIN PIMENTEL, Sd Ex, respondendo ao Processo nº 23/08-5, perante a 2ª Auditoria da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do curso da ação até o julgamento final do presente "writ". No mérito, pede a concessão definitiva da ordem para anular o aludido feito ou, alternativamente, que lhe seja deferido novo interrogatório após juntada de laudo toxicológico.

IMPETRANTE(S): Dra. Aline Thaís Gomes Fernandes.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

Nada mais havendo, foi encerrada às 14:09 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Subsecretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHO E DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034576-0/RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Ministro Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO

DOMINGUES.

PACIENTES: MARIBEL VIEGA ARAÚJO JACINTO, Civil, e RICHARD MICHEL BRAGA ALANIZ, Militar, respondendo a IPM mandado instaurar por requisição do Ministério Público Militar, em curso no 3º Batalhão Logístico, em Bagé-RS, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cap Ex Stenio Augusto de Oliveira, encarregado da inquisição, impetram o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento do aludido IPM. No mérito, pedem a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE: Dr. José Murilo Sampaiva Saraiva

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. José Murilo Sampaiva Saraiva em favor da Civil Maribel Viegas Araújo Jacinto e do Militar Richard Michel Braga Alaniz, que respondem a Inquérito Policial Militar (IPM) em curso no 3º Batalhão Logístico, em Bagé-RS.

O Impetrante alega que os Pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cap Ex Stenio Augusto de Oliveira, encarregado da Inquisição e, em razão disso, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento do aludido IPM. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

O Inquérito foi deflagrado por requisição do MPM, a partir de representação do Gen Bda R1 Marcos de Miranda Guimarães contra a Paciente que, por sua vez, representara o primeiro pela suposta prática de vários atos que se configurariam como abuso de autoridade.

O Impetrante alega que, "a condução dos trabalhos do IPM sob a responsabilidade do Capitão Stenio acarreta a perpetuação da invocada ilegalidade e isso diz respeito a sua insistência em ignorar os patentes indícios contra o Gen. R/1 Guimarães, os quais a cada momento surgem com maior fartura e que passam a fazer parte do 'mundo dos autos?'".

Assevera, ainda, que, "(...) à luz das provas já apresentadas nas diversas formas previstas pela Lei e mencionadas nesta peça, a condução dos trabalhos do presente IPM não mais poderia caber ao aduzido capitão, por violar sobremaneira o § 5º do Art. 10 do CPPM." (fl. 62).

Por fim, o Impetrante pleiteia, liminarmente, a incontinenti cessação da coação e constrangimento sem justa causa, bem como a ilegalidade suportada pelos Pacientes e pelo próprio. No mérito, o trancamento do IPM conduzido pelo Capitão Stenio Augusto de Oliveira (fl. 65).

A partir do exame das informações acostadas aos autos, verificou-se estar o pedido insuficientemente instruído; em decorrência, deixou-se para apreciar o pleito liminar, após a chegada de outras informações solicitadas à autoridade apontada como coatora.

Em resposta à solicitação por outras informações, o Encarregado do IPM apresentou os dados constantes do Ofício s/n, de 04 de novembro de 2008 (fls. 124/130).

Consoante as informações contidas no aludido documento, em síntese, a Paciente encontra-se sendo ouvida, na condição de testemunha, em procedimento inquisitorial instaurado para apurar as alegações propaladas pela Paciente, em representação ao Ministério Público Federal, em Bagé-RS, em 04 de junho de 2007, onde imputa ao então Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Gen Bda Marcos de Miranda Guimarães, a prática de abuso de autoridade (fl. 125).

Após este breve relato, decide-se.

Ab initio considerando estar o feito suficientemente instruído pelas informações aportadas aos autos, torna-se possível examinar o pleito pela concessão de liminar.

Em que pese o esforço demonstrado pelo Impetrante, o pleito liminar não merece prosperar.

Destarte, a partir do exame das informações acostadas aos autos, não se configuraram os requisitos de cautelaridade - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - que justificassem a concessão de medida liminar pleiteada pelo Impetrante.

Isto posto, RESOLVO:

- indeferir o pleito liminar, conforme dispõe o art. 88, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM).

Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Após, retornem-me conclusos.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES

Ministro-Relator

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034556-6 - PR

RELATOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. PACIENTE: JOÃO LUIS MULLER, Civil, preso, condenado nos autos do Processo nº 36/02-8 por Sentença da 3ª Auditoria da 1ª CJM, reformada por esta Corte por ocasião do julgamento da Apelação nº 2005.01.049911-3, tendo sua pena reduzida para 02 anos e 02 meses de reclusão, em regime aberto, como incurso no art. 251 do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do citado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTE: Dra. Aline Trindade.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de Habeas Corpus, confirmando a liminar de fls. 12/14, com a manutenção do Paciente no regime fixado por este Tribunal, salvo se por outro motivo estiver cumprindo prisão em regime diverso ou em razão de unificação de pena. (Sessão de 02/10/2008).

EMENTA: Habeas Corpus. Civil. Estelionato (art. 251 do CPM). Condenação transitada em julgado. Fixação do regime aberto para o cumprimento da pena. Prisão. Pedido de liberdade. Liminar deferida parcialmente. Manutenção. Concessão da ordem. Manutenção do paciente no regime fixado por este Tribunal, salvo se por outro motivo estiver cumprindo prisão em regime diverso ou em razão de unificação de penas. Decisão unânime.

Questão Administrativa nº 2008.02.000312-3 - DF

RELATOR: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 18/03/2008, é autuado como Questão Administrativa, ex vi do art. 166 do RISTM, o expediente apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, propondo a criação de Turmas nesta Corte.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposta apresentada, decidiu pelo arquivamento da Questão Administrativa. (Sessão de 15/10/2008).

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA - Proposta de criação de turmas no STM

I - A Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, pela unanimidade de seus membros, posicionou-se contrária à criação de turmas nesta Corte de Justiça Militar.

II - O proponente apresentou proposta de arquivamento da presente Questão Administrativa.

III - Questão Administrativa arquivada por decisão uniforme.

Questão Administrativa nº 2008.01.000317-4 - DF

RELATOR: Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Em cumprimento ao r. Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 20/08/2008, é atuada como Questão Administrativa, ex vi do art. 166 do RISTM, a Petição formulada pela Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal - AMAJUM, requerendo o pagamento aos Magistrados da Justiça Militar da União de diferenças de remuneração decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, em face da inclusão da verba auxílio-moradia percebida pelos Parlamentares no período iniciado com a publicação da Lei nº 8448/92 até 31/12/1997, bem como de seus decorrentes reflexos no 13º salário, férias com 1/3, adicional por tempo de serviço e demais parcelas remuneratórias e indenizatórias do período, tudo atualizado monetariamente e com juros de mora. Advogada: Dra. Cíntia de Santes Bastos.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu, parcialmente, o pedido da AMAJUM, reconhecendo aos Magistrados seus associados o direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da PAE, em face da inclusão do auxílio-moradia no período compreendido entre 03/09/1994 a 31/12/1997, excluindo as parcelas precedentes pelo efeito da prescrição quinquenal, com base no marco de 03/09/1999, data da proposição da Ação Originária nº 630-9/DF na Suprema Corte. Além disso, estendeu aos demais Magistrados da Justiça Militar da União, ativos e inativos, bem como aos pensionistas de Magistrados desta Justiça Especializada o alcance dessa Decisão. Por fim, estabeleceu as seguintes condições para a execução do Decisum: - adoção, como índice de correção monetária, daquele que foi estabelecido na Resolução STM nº 140/2006, ou seja, o IPCA-E; incidência de juros de mora de 1% ao mês (Precedentes: PA-STF nº 323.526 e PA nº 2125/2006); observância do teto remuneratório vigente no período de 03/09/1994 a 31/12/1997, ficando somente a parte do auxílio-moradia não excedente a esse teto sujeita ao cálculo; e consideração, no cálculo, dos valores concernentes ao auxílio-moradia, tocantemente à gratificação natalina e adicional de férias. (Sessão de 15/10/2008).

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA. MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. AUXÍLIO-MORADIA.

Pedido da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal - AMAJUM, onde se pleiteia o pagamento aos Magistrados da citada Justiça das diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência - PAE, em face da inclusão da verba auxílio-moradia percebida pelos Parlamentares, no período de 22/07/92 até 31/12/97.

Em virtude da incidência da prescrição sobre as parcelas anteriores, impende reconhecer o direito, no período compreendido entre 03/09/94 e 31/12/97, a todos os magistrados ativos e inativos da Justiça Militar da União, bem como aos pensionistas de magistrados desta Justiça Especializada. Simetria com o entendimento esposado pelos Conselho da Justiça Federal - CJF e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Deferimento parcial do Pedido.

Decisão Unânime.

Brasília, 11 de novembro de 2008
Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

(com 20 dias de prazo)

O Exm.º Juiz-Auditor Edmundo Franca de Oliveira, da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que CLEVERSON DE SOUZA SILVA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, RG nº 117498071, filho de Cleber Antônio de Souza Silva e de Regina Coeli Vieira da Silva, nascido em 11/03/1977, fica CITADO, nos termos do Art. 277, V, "d", c/c Art. 287, "c", do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, 2º andar, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, no dia 09 de dezembro de 2008, às 14:00 h, para audiência de Qualificação e Interrogatório sob pena de revelia, consoante Denúncia oferecida pelo MPM em 15/07/2008, nos autos do Processo nº 27/08-0, por incursão, nas penas do art. 242, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal Militar, que versa sobre o crime de roubo qualificado. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu, Sgt Ex Antonio Augusto Ferreira Barros, o digitei, e eu, Euzébio de Carvalho Saraiva, Diretor de Secretaria em exercício o subscrevi.

EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA
JUIZ-AUDITOR

EDITAL DE CITAÇÃO

(com 20 dias de prazo)

O Exm.º Juiz-Auditor Edmundo Franca de Oliveira, da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que RONALDO JOSÉ DO CARMO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, RG nº 114100902, filho de Geraldo José do Carmo, nascido em 21/08/1976, fica CITADO, nos termos do Art. 277, V, "d", c/c Art. 287, "c", do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, 2º andar, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, no dia 09 de dezembro de 2008, às 14:00 h, para audiência de Qualificação e Interrogatório sob pena de revelia, consoante Denúncia oferecida pelo MPM em 15/07/2008, nos autos do Processo nº 27/08-0, por incursão, nas penas do art. 242, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal Militar, que versa sobre o crime de roubo qualificado. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu, Sgt Ex Antonio Augusto Ferreira Barros, o digitei, e eu, Euzébio de Carvalho Saraiva, Diretor de Secretaria em exercício o subscrevi.

EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA
JUIZ-AUDITOR